



CONTRATO N.º 016/2025

Processo: 822/2025

Pregão Eletrônico: 10/2025

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.643.245/0001-77, com sede na Rua 07, n.º 1596, Guaraí/TO, CEP 77700-000, neste ato representado pela Sra. Simonya Maria Nunes dos Santos, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.524.325, SSP/TO e inscrita no CPF/MF n.º 507.935.511-53, domiciliada e residente neste Município de Guaraí – TOO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SEGUROS SURA S/A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, cidade Monções São Paulo SP, telefone: (31) 3073-7300 emissoes@hembseguros.com.br, neste ato representada pela Senhora Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, Procuradora, brasileira, portadora do CPF 089.785.457-85, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de apólice de seguros para os veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaraí/TO, descritos e especificados no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, conforme necessidade da CONTRATANTE durante a vigência.

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento contratual o termo referência em anexo ao Edital, bem como a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por bem ou serviço solicitado, os quais serão pagos em 30 (trinta) dias após a entrega ou execução, conforme o caso.

§ 1º Os pagamentos ocorrerão mediante a entrega da respectiva nota fiscal bem com o do produto ou serviço, a qual deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de vencimento, para que o pagamento ocorra na data programada, devidamente quitada e assinada pelo servidor responsável pela fiscalização.

§ 2º Todos os pagamentos de notas fiscais ocorrerão 30 (trinta) dias após sua apresentação e entrega do produto/serviço, obedecendo a ordem cronológica de entrega.

§ 3º A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Edital de Licitação e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 4º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 6º Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, IN-RFB Nº 1.23/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.834/2023, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes;

§ 7º Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar alíquota e base de cálculo de IRPJ, para permitir a retenção do IRPJ.

§ 8º Caso não seja possível atender ao disposto no parágrafo anterior, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de IRPJ, a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal do contribuinte de acordo com o Inciso XI do Artigo 4º (Anexo IV da IN nº 1.244/2012).

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77700-000

E-mail: licitacao@guaraito.gov.br ou fernanda@hembseguros.com.br

Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guaraito.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 1274-0D0E-2CDA-30DD.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

§ 1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega da apólice no município de Guaraí/TO no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados da solicitação do órgão e/ou contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida/prestado pelo licitante

§ 2º Verificada a não-conformidade do requerido, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Ao CONTRATANTE caberá:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/21.
- c) Fiscalizar todo o fornecimento ou execução do objeto, pelo período vigente;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do compromisso;
- e) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- f) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
- g) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, ao transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais bem como todas as despesas necessárias para o fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual, isentando integralmente o município de Guaraí/TO.

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência no fornecimento dos equipamentos solicitados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à Illegitimidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das demais OBRIGAÇÕES previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77700-000

E-mail: licitacao@guarapuava.gov.br Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.gov.br> e utilize o código 1274-0D0E-2CDA-30DD.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Rodrigues dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas, acesse o endereço eletrônico www.br.gov.br/assimilacao e utilize o código 1274-0D0E-2CDA-0DD.

Este
Para



O local da entrega/prestação dos serviços será no Município de Guaraí, no prazo informado, conforme recebimento/Retirada da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇO LICITADO/ACRESCIMO

Os valores só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º Eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado e/ou a não disponibilização do número mínimo de rede credenciada acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Segundo: O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Quarto: A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do certame, verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula editalícias, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77700-000

E-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guarai.to.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar a autenticidade acesse o site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 1274-0D0E-2CDA-30DD.



000281

- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Nono: As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária: 05.04.08.244.3010.2.392; 05.04.08.244.3010.2.398; 05.04.08.244.3010.2.400; Elemento de Despesa 33.9039.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

O presente instrumento terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Após o prazo estabelecido acima, caso a Administração não manifeste interesse na prorrogação do presente instrumento, o mesmo será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O valor global do presente contrato é de R\$: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 010/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO FAB. / MODELO	CHASSI	PLACA	RENAVAM	V. PRÊMIO
01	FORD/FIESTA FLEX 1.0	2013 / 2014	9BFZF55A6E8081685	OLL3551	00634268163	481,00
02	FIAT / MOBI LIKE 1.0	2017 / 2018	9BD341A5XJY516788	QKK0957	01138561638	517,30
03	FIAT / SIENA ATTRACTIV 1.4	2018 / 2018	9BD19713HJ3360864	QKM0295	01157890781	520,70
04	FIAT / SIENA ATTRACTIV 1.4	2018 / 2018	9BD19713HJ3360617	QKL5766	01152449114	520,70

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77700-000

E-mail: licitacao@guaraio.gov.br

Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guaraio.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br/443> e utilize o código 1274-0D0E-2CDA-30DD.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
Adm. 2025/2028

000282

05	FIAT / SIENA 1.4	2021 / 2021	9BD19710HM3398695	RCE3B82	01259752159	520,78
06	I/PEUGEOT EXPERT JI MO	2022 / 2023	9V8VB8YHVEPA001448	RIM3C52	01325902150	984,41
07	I/PEUGEOT EXPERT JI MBUS	2023 / 2024	9V8VB8YHVERA001313	MWK8F31	01371867540	1.127,44
08	I/PEUGEOT EXPERT JI MBUS	2023 / 2024	9V8VB8YHVERA002488	MWK8D91	01371593652	1,27,44
TOTAL DO LOTE						5.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

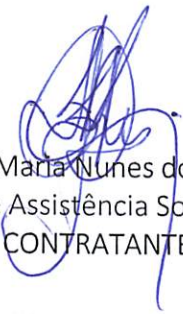
O presente instrumento está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2025 e à Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guaraí/TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guaraí, 28 de abril de 2025.


Simonya Maria Nunes dos Santos
Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí – TO
CONTRATANTE

SEGUROS SURA S/A
CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27
Fernanda Rodrigues dos Santos Lima
Procuradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77700-000

E-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Telefone: (65) 3464-5108 – Site oficial: guarai.to.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 1274-0D0E-2CDA-30DD.

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1274-0D0E-2CDA-30DD> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1274-0D0E-2CDA-30DD



Hash do Documento

84F45A6A5C2D208AB3B3AD98DD2D6FDAF8CB9787C26D96961F6966300213F8E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2025 é(são) :

☒ Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima - 089.785.457-85 em 02/05/2025 09:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 02/05/2025 é(são) :

☒ Marcelo de Almeida Zolini - 014.664.326-75 em 30/04/2025 14:45

☒ UTC-03:00

